



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1629/2025-ANO IX

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

05 DE JUNHO DE 2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Henrique Mitsuo Vargas Ezoze
Vice – Prefeito Municipal – Edson Muniz dos Santos
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretária Municipal de Finanças – Evanilde Rodrigues Gonçalves Garcia
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Eronias Candido de Rezende Neto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Niceia Maria dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de oliveira Silva Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Marcos Roberto Gonçalves

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Neuza Maria dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Wanderson Cruz do Nascimento
Vereador – Carlos Eduardo N. Rezende Vilela
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Nair Oliveira Silva
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

GMC – Gerenciamento Municipal de Convênios

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 013/2025. MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** Destinação de emenda parlamentar 202444200014-GND3 para custeio da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio R\$ 208.662,50 (Duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), **Dotação Orçamentária:** 08.085 – 2224 – 3.3.50.43.00-2660.31 - 10000 Vigência: junho a dezembro de 2025. **Assinam Prefeito Municipal Henrique Mitsuo Vargas Ezoze, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da APAE Rio Negro – Luiz Amir Mendes. Rio Negro – MS, 05 de junho de 2025.**

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 016/2025 PMRN/FNAS/APAE-RN
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 013/2025 – PMRN
Processo Administrativo nº 055/2025 – PMRN

Valor Global: R\$ 208.662,50 (Duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 Objeto. : Destinação de emenda parlamentar 202444200014-GND3 para custeio da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015”. Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que os recursos destinados a entidade são frutos de uma Emenda Parlamentar enviados ao Fundo Municipal de Assistência Social para serem investidos como custeio pelas regras do programa da Assistência Social GND3, há interesse público na presente parceria para atender a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, operando no setor de educação e assistência social. A escolha da presente entidade se firma em bases sólidas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública, o desejo do parlamentar em destinar recursos para a entidade. O presente termo de colaboração vem conforme solicitação apresentada e visa a estruturação da prestação de serviço de

